Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 2117 de 17 de dezembro de 1997.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até 40 (quarenta) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Matadouro Municipal.

Parágrafo Único - O prazo dos contratos de trabalho referenciados neste artigo não poderão exceder a 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar até 40 (quarenta) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal C/C art. 92, inciso X, da Constituição Estadual.

A contratação por tempo determinado visa atender as necessidades urgentes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Matadouro Municipal, tendo em vista que o Município assumirá temporariamente aquele matadouro, conforme termo de ajustamento de conduta firmado entre a ACALUZ, FEMAGO, Prefeitura e Ministério Público.

A contratação dos servidores em comento permitirá a continuidade do matadouro, evitando o abate clandestino.

Até o final dos contratos de trabalho a Prefeitura concluirá as obras do matadouro e passará a administração do mesmo através do processo licitatório competente.

São estas as razões do presente Projeto de Lei que ora subtemos à elevada apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal